GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 220 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		13	
Secretaria de Governo		13	
Secretaria de Gestão Administrativa	1	13	29
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	18	29
Secretaria de Educação	6	18	
Secretaria de Saúde		18	38
Secretaria de Ação Social		21	42
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7	21	42
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	22	
Secretaria de Transportes	7		43
Secretaria de Segurança Pública		22	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	8		
Polícia Civil do Distrito Federal	8		
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social	8	22	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos	9	22	43
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			43
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	9	23	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	10	23	47
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11		
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.817, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Institui no Distrito Federal a comemoração do Congresso de Mocidade Evangélica do Centro-Oeste.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, a comemoração ao Congresso de Mocidade Evangélica do Centro-Oeste, a ser celebrado no período do carnaval de cada ano.

Parágrafo único. O período mencionado no caput passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo fará constar no Orçamento Anual do Distrito Federal recursos orçamentários com a finalidade de apoiar o referido congresso.

Art. 3° O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 6 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 151.000.123/2001.
ASSUNTO: Recolhimento PASEP.

Ratifico para os devidos fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, no valor de 798,76 (setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), relativo a nota de Empenho Ordinário nº 2001NE00245, para fazer face às despesas com pagamento de contribuição ao PASEP, relativo ao mês de setembro/2001.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 584, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Instaura Tomada de Contas Especial

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, ainda, de conformidade com o Processo nº 030.004.380/2001, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para promover, no prazo de noventa dias, a apuração dos fatos relatados no Memorando nº 054/00-CEDEP/GEFIS/SUREC, de 21/6/2000, objeto da Decisão nº 6937/2001, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 106/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.003221/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa

EDSON FERREIRA BRITO , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNO 04 CONJUNTO J LOTE 13 CEILÂNDIA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.368.312/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 01.601.331/0001-40, neste ato representada por seu Titular Sr. EDSON FERREIRA BRITO, residente e domiciliado à QNO 04 CONJ. J LOTE 13 CEILÂNDIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 36.470 – DFSP-DF. e CPF/MF nº 076.076.601-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2.no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na

legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo. Depósito bancário no BRB ag.100 c/c 002.503-6, o vencimento do depósito é no mesmo dia do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
·1ª. via – PROCESSO
·2ª. via – ACORDANTE
·3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS
Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de outubro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

EDSON FERREIRA BRITO - CPF/MF nº 076.076.601-00
Titular

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 108/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.004703/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa AROLDO SILVA AMORIM , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na RODOVIA DF-010 KM 06 LOTE 05 PAD/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.404.657/001-64 e no CPF/MF sob o nº 000.231.591-20, neste ato representada por seu Procurador Sr. AROLDO SILVA AMORIM FILHO, residente e domiciliado NESTA CAPITAL, portador da Carteira de Identidade nº 429.068 – SSP-DF. e CPF/MF nº 183.825.681-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:
a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
c.referentes às devoluções de mercadoria.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:
I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
1o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.
c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere
este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:
I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.
CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 51.067,0402 (CINQÜENTA E UM MIL E SESSENTA E SETE INTEIROS E QUATROCENTOS E DOIS MILÉSIMOS) de UFIR.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).
CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:
a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo. Depósito bancário no BRB ag.100 c/c 002.503-6, o vencimento do depósito é no mesmo dia do ICMS.
CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:
I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.
CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.
CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.
PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".
PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br
PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.
PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.
CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .
PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.
CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
·1ª. via – PROCESSO
·2ª. via – ACORDANTE
·3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS
Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de outubro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

AROLDO SILVA AMORIM FILHO - CPF/MF nº 183.825.681-49
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 109/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000003/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ATACADISTA VALENTE LTDA , doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Q.29 LOTE 02 LOJA "B" SETOR LESTE COMERCIAL GAMA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.425.413/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 04.582.218/0001-52, neste ato representada por seu Procurador Sr. ANTÔNIO BENTO ALVES NETO, residente e domiciliado à Q. 29 CASA 35 SETOR LESTE GAMA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.282.544 – SSP-DF. e CPF/MF nº 221.938.981-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:
a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
c.referentes às devoluções de mercadoria.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:
I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2.no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3.no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4.no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5.no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.
c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na
rmal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:
I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.
CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.
PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).
CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:
a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo. Depósito bancário no BRB ag.100 c/c 002.503-6, o vencimento do depósito é no mesmo dia do ICMS.
CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:
I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.
CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.
CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.
PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".
PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br
PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.
PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.
CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .
PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.
CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
·1ª. via – PROCESSO
·2ª. via – ACORDANTE
·3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS
Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 8 de novembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

ATACADISTA VALENTE LTDA
ANTÔNIO BENTO ALVES NETO - CPF/MF nº 221.938.981-20
Procurador

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 53- AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.977, de 20/01/2000, Decreto n. 20.931, de 30/12/1999 e do Decreto n. 22.308, de 07/08/2001, (Convênios ICMS n. 035/99, 071/99 e 085/00), Decreto Legislativo n. 677/01 e no Art. 1.º da portaria n. 379/94 – SEFP, de 13/06/94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, da alínea – "b" do inciso VII do artigo 1.º da Ordem de Serviço n. 88 de 20/07/2000, decide:
Indeferir o pedido de Isenção do ICMS do contribuinte abaixo nominado consoante o respectivo processo, por não atender os pré-requisitos legais.

Processo	Interessado
124.001.596/2001	Mariza Lucia Malcher de Alencar

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3.º do inciso II do Artigo 70 do Decreto 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1362, de 30/12/1996, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, referente ao respectivo imóvel, o aposentada/pensionista e/ou beneficiária da Assistência Social abaixo nominada.

Processo nº	Interessado	Imóvel	Inscrição
124.003495/01	Emiliana Alves Timbó	Av. Contorno RE Bl. 1085 Lt. 04 Núcleo Bandeirante	1.630.235-4

Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	De cujus	Data óbito
124.003.415/01	Sérgio de Oliveira Portella	Dolores de Oliveira Portela	23/01/2001
124.003.292/01	Dionísio Jorge da Silva	Luíza Pereira da Silva	09/06/2001

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 56- AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000), Decreto Legislativo nº 677/2001 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º124003402/2001, declara:

Junto à Brasília Motors Automóveis, que Vera Lúcia Aquino e Silva , CPF: 316.466.037-53, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 14 de novembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00,decide:

Indeferir os pedidos de isenção aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado
124.003.048/2001	Yeda Mori Souza Lima
124.003.170/2000	Magda Faria Brito

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do inciso 2 do artigo 70 do Decreto 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicaçacão.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, autoriza as restituições/compensações dos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em Reais
124.001.225 /2000	Flavia Maria Ponte Alencar	IPVA	210,49
124.000.077/2001	João Ribeiro Madeira Campos Filho	IPVA	463,15
124.001.887/2001	Salomão Bensusan	IPTU/TLP	728,15
048.001.107/2001	Rosa Maria Sales de Melo Soares	ISS	480,00
124.001.640/2001	R. Fonseca Ltda	ICMS	3.618,21

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 51-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16/06/94, declara que foi autorizada a seguinte compensação: 1-Pagamento em duplicidade do IPVA-2000 do veículo de placa JFD-8596, no valor de R$ 121,27, com o débito inscrito em dívida ativa em nome de Raimundo Souza Vitor, CPF 075.026.721-68, CDA 60096092319, processo 047.000.083/2001.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

PROCESSO : 124.001.672/2001
INTERESSADO: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
PARECER : 107/2001
ASSUNTO : ITCD – TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS – MAIS DE UM BEM IMÍVEL - INDEFERIMENTO

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita – Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOSÉ LINO PEREIRA DA SILVA, falecido(a) em 26/09/1999, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Brasil Central
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 119/98 SE-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries.(Relação 14/2001)			
Maria José Alves da Silva	257	087	001

Joana D'Arc Fradique Guiotti — Diretora RG 4.213-MEC
Cláudio José Lopes — Secretário RG 1.063 SE/DIE

Colégio Dom Cesar
Ato de Credenciamento: Portaria nº 280 de 05/07/2001 SE – DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio Relação 03/2001			
Laura da Costa Casemiro	25	09	01
Janaina Silveira Queiroz	26	09	01
Kécia Viana de Oliveira	27	09	01

Dalva Luiza de Souza — Diretora Reg, 970353-2 MEC
Maria Marta de Góis — Secretária Aut. 2509/2001

Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 33/2001			
Alisson Miranda da Silva	5025	073	09
Eduardo Pereira dos Santos	5026	073	09
Ernani Pereira dos Santos	5027	073	09
Geodésia Pereira da Silva	5028	074	09
Graziela de Freitas Barbosa Moura	5029	074	09
José Januário de Oliveira Neto	5030	074	09
Juliano da Silva Vilanova	5031	075	09
Nagella Campos Barros	5032	075	09
Ramon Borges Braga de Santana	5033	075	09
Regilene Carvalho de Moraes	5034	076	09
Sandra Ferreira Lopes	5035	076	09
Zilda Fernandes de Aquino	5036	076	09
Dacijane Costa Viana	5037	077	09
* Luana Paula Batista Lima	4951	048	09
Tuanny Costa de Souza	5046	080	09
Habilitação Básica em Administração – Relação 34/2001			
Eliane Nogueira de Sousa	5038	077	09
Técnico em Administração – Relação 35/2001			
Adriany Martins de Souza	5039	077	09
Cicero Vieira Damacena	5040	078	09
Deivisson Macêdo Peres	5041	078	09
Wladmy Pereira de Carvalho	5042	078	09
Técnico em Contabilidade – Relação 36/2001			
Adalton Magalhães da Silva	5043	079	09
Maria do Carmo Pereira da Silva	5044	079	09
Silvânia Alves da Silva	5045	079	09
**Tuanny Costa de Souza	4942	045	09

* Cancelar por ter sido publicado indevidamente no DODF n.º 193 de 05/10/2001.
** Cancelar por ter sido publicado incorretamente no DODF n.º 182 de 20/09/2001.

Aldina Neves Guimarães — Vice-Diretora DODF N. º 187 de 27/09/2001
João Eudes Santos Dourado — Chefe de Secretaria Aut. N.º 050 /DODF N.º 131

Centro de Formação Profissional Juscelino Kubitschek
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 05/ 98 SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - (Relação 08/2001)			
Harlen Gustavo Alves	513	173	01
João Moisés Pinheiro dos Santos	514	174	01
Carlos Roberto Fares	515	174	01
Willem Wily de Paula Barbosa	516	174	01
Alvaro Campelo Macedo	517	175	01
Isabela Vilas Boas da Silva	518	175	01
Meriele Albuquerque Silveira	519	175	01

Vânia Regina Resende — Diretora – Reg. N.º 94/01513
Ana Brasília Cafe — Secretaria – Escolar Reg. N.º 1225 – SE/DF

Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 83/81 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – (Relação 16/2001)			
Lidia Rodrigues de Andrade	2133	214	04
Abraão Marinho do Nascimento	2134	214	04
Antonio Domingos Sampaio de Oliveira	2135	214	04
Antonio Arcanjo de Morais Silva	2136	215	04
Aníbal Gomes de Oliveira Neto	2137	215	04
Arthur Salgado Arboleia	2138	215	04
Carlos Eduardo Morais Gontijo	2139	216	04
Cristiano Stecanela Sousa	2140	216	04
Cristiano de Souza Gomes	2141	216	04
Cynthia Alves Ferreira	2142	217	04
Diego Trigueiro Aboim Ingles Martins	2143	217	04
Eduardo Inglês Correia	2144	217	04
Eduardo Sousa Silva	2145	218	04
Helmer Ribeiro Santos Dourado	2146	218	04
Jarbas Vitorino de Lira	2147	218	04
Jean Mary Palmeira	2148	219	04
José Antonio Barbosa Alves Lages	2149	219	04
José Oliveira Bomfim Lima	2150	219	04
Kelly Dias Gonçalves	2151	220	04
Leonardo Júnior Inglês Correia	2152	220	04
Luciana Nunes dos Santos	2153	220	04
Lucicleide Lima de Souza	2154	221	04
Manoel José da Silva	2155	221	04
Mário Costa Júnior	2156	221	04
Mário César Pereira Barbosa	2157	222	04
Maurício de Lima Dias	2158	222	04
Odilene Oliveira de Souza	2159	222	04
Orlany Rosa Tavares	2160	223	04
Péterson Pevidor Pereira	2161	223	04
Rejane Guedes de Oliveira	2162	223	04
Renê Luiz Pereira	2163	224	04
Auxiliar de Contabilidade – (Relação 17/2001)			
Carlana Rodrigues Machado	2164	224	04
Claudileine da Silva Olimpio	2165	224	04
José Eymard Figueiredo Filho	2166	225	04
Wesley Clemente Soares Jácome	2167	225	04

Auxiliar de Escritório – (Relação 18/2001)

Lidiomar Arcanjo de Novais	2168	225	04
Maria Lucilene da Silva	2169	226	04
Renato Magalhães da Costa Reis	2170	226	04
Valteci de Mendonça	2171	226	04

Terezinha de Jesus Martins da Costa — Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro
Diretora - Reg. N.º 3792 - MEC — Secretária – Aut. Nº 2.521 – SE / DF

Centro Educacional Riacho Fundo
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 162/98-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 02/01			
Frutuoso da Silva Lorega Neto	179	10	02

Weslyne Kelley de Souza — Geucimar Alves de Freitas
Diretora RG 9600876 — Secretária Escolar RG DIE/SE 1153

Centro Educacional Sigma
Ato Reconhecimento.:Portaria nº 001/83 – SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação nº 02/2001			
Eduardo Sette Brüggemann	4523	5	09

Ronaldo Mendes Yungh — Antonio Pereira de Barros
Diretor-Reg nº 068/97 – MEC — Secretário-Reg.nº 623-MEC-DEC

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000683/2001, resolve:

I – Autorizar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Colégio Unicanto, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lotes 8 a 12 do Recanto das Emas-DF e mantido pela União do Recanto Prestadora de Serviços Educacionais Ltda, a ofertar o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.
II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL
NÚCLEO DE ABASTECIMENTO

RELAÇÃO DE FIRMAS PENALIZADAS PELA SE A TEOR DA LEI Nº 8.666/93

FIRMA	PENALIDADE	DATA APLICADA	VALOR MULTA	INFRAÇÃO COMETIDA
Dental Lello Ltda.	Multa	19.10.01	118,22	Atraso de 38 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02521/01. Proc. 080.015528/2001.
Distribuidora ABC de Papéis Ltda.	Multa	09.10.01	156,52	Atraso de 13 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02544/01. Proc. 080.015030/2001.
EMEDF – Comércio e Representações Ltda.	Multa	19.10.01	7,41	Atraso de 13 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02555/01. Proc. 080.015377/2001.
Fipel Comércio de Fitas e Papéis Ltda.	Multa	19.10.01	1.127,98	Atraso de 14 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02567/01. Proc. 080.015382/2001.
HP – Distribuidora e Serviços Gerais Ltda.	Multa	19.10.01	24,60	Atraso de 12 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 02720/01. Proc. 080.015530/2001.
Mercado Diagnóstica e Hospitalar Ltda.	Multa	31.07.01	1.820,99	Atraso de 43 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 01282/01. Proc. 080.011785/2001.
Protelyne Calçados de Segurança Ltda.	Multa	02.10.01	9.643,32	Atraso de 42 dias na entrega dos materiais const. da NE n.º 01440/01. Proc. 080.014597/2001.

ROSANE PIEMONTE TUFENKJIAN

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2001

PROCESSO Nº : 030-003.400/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de grama nas áreas adjacentes ao Viaduto de acesso a Via de Ligação EPIA/EPTT/EPPN/EPPR, em Brasília-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2001

PROCESSO: 070.000774/2001
INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF/Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o Artigo 116 da Lei 8.666 /93 e suas alterações, e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, para atender despesas com Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, mediante conjugação de esforços para implantação, modernização, ampliação e reativação de empreendimentos produtivos, buscando promover a geração de emprego e renda na área rural do Município de Água Fria de Goías, para a redução das diferenças econômicas e sociais.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 29ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Suplente Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do DF; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença ÉRICA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA como Secretária – Administrativa. Considerando o resultado da 29ª (VIGÉSSIMA NONA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 13 de setembro de 2001, resolveu:

Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.001.585/98 – PERM.Nº090-6 096.000.711/95 – PERM. Nº257-7 096.003.506/95 – PERM. Nº255-1 096.001.917/95 – PERM. N.º379-4
Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.005.288/97 – PERM. Nº113-9 096.006.511/97 – PERM. Nº260-7 096.004.689/97 – PERM. Nº196-1

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ATOS DO DIRETOR
Em 11 de junho de 2001

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve;

Publicar o Sumário de Ata da 55ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 030/2001

1.Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 11/06/2001; 1.2 – Hora: 10:15h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivo; revogar decisão anterior do Conselho (Ata 54), referente a abertura de portas das salas de aula, solicitação contida no documento assinado pela arquiteta Mônica Andréia Blanco, do Núcleo de Projetos e Orçamentos da FEDF, protocolado nesta Diretoria sob o nº 986/11/05/2001.
2.Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 047 de 12 de Março de 2001. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.
3.Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. RICARDO TELMO SIEIRO SOARES ; 3.2 – Secretário: 1º TEN QOBM/Comb. LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA.
4.Ordem do Dia: 4.1 – Leitura do Parecer do Relator: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votação Técnica.
5.Deliberações Tomadas: 5.1 – O MAJ QOBM/Compl. LOUREIRO (Relator) iniciou a apresentação do relatório demonstrando aos membros do Conselho a situação das aberturas conforme planta baixa da edificação, solicitando ao Conselho uma nova avaliação do resultado do conselho anterior (Ata 54). O TC QOBM/Comb. Elieser solicitou ao relator se o mesmo possuía a matéria anterior do Conselho em que se analisou a situação, tendo o relator explicado que o assunto abordado havia sido referente a solicitação de dispensa do sistema de hidrantes. O TEN QOBM/Comb. Setúbal opinou pela colocação de uma mureta afim de delimitar o espaço de abertura das portas para que as mesmas continuassem abrindo para fora. O MAJ QOBM/Compl. Loureiro, informou que por se tratar de salas de aula o novo regulamento não contempla a abertura das portas obrigatoriamente para fora e por se tratar de edificação térrea não vê problemas em que as portas continuem abrindo para dentro desde que as portas do auditório por ser local de concentração de público continuassem abrindo para fora, sendo contra a colocação de mureta por motivo da redução da rota de fuga. Foi sugerido a colocação de porta de correr em razão de tratar-se de estabelecimento destinado ao uso de portadores de deficiência física. O MAJ QOBM/Compl. Loureiro reiterou sua posição por achar que os problemas oriundos da abertura da porta para fora aumentam a possibilidade de acidentes em razão da resolução da rota de fuga . 5.2 - O Conselho foi unânime em reprovar a proposta apresentada pelo relator, permanecendo as exigências constantes na Ata de número 54 do referido conselho. 5.3 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente.

LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA - 1º TEN QOBM/Adm.
Secretário

RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - CEL QOBM/Comb.
Presidente

Em 17 de setembro de 2001

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve;

Publicar o Sumário de Ata da 56ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 031/2001

1.Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 17/09/2001; 1.2 – Hora: 10:10h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivo; proposta de alteração da Norma Técnica 001/01, que versa sobre as exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal.
2.Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 174 de 17 de Setembro de 2001. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.
3.Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. RICARDO TELMO SIEIRO SOARES; 3.2 – Secretário: 1º TEN QOBM/Adm. LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA.
4.Ordem do Dia: 4.1 – Leitura do Parecer do Relator: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votação Técnica.
5.Deliberações Tomadas: 5.1 – O relator apresentou a minuta de proposta de alteração da Norma Técnica nº 001/01. 5.2 - Durante o período de discussão da proposta apresentada o Conselho sugeriu ao relator mudanças de vários itens da NT, devendo a mesma ser apresentada com as devidas alterações em uma próxima reunião do Conselho, marcada para o dia 24 de Setembro de 2001, às dez horas no mesmo local, para aprovação e homologação da Norma Técnica nº 001/01. 5.3 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA - 1º TEN QOBM/Adm.
Secretário

RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - CEL QOBM/Comb.
Presidente

Em 24 de setembro de 2001

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve;
Publicar o Sumário de Ata da 57ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 032/2001

1.Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 24/09/2001; 1.2 – Hora: 10:05h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos: Aprovação e homologação das alterações da Norma Técnica nº 001/01, que versa sobre exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal; Criação de uma Comissão para definir parâmetros para funcionamento de Posto de Lavagem e Lubrificação.
2.Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 174 de 17 de Setembro de 2001. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.
3.Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. RICARDO TELMO SIEIRO SOARES; 3.2 – Secretário: 1º TEN QOBM/Adm. LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA.
4.Ordem do Dia: 4.1 – Leitura do Parecer do Relator: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votação Técnica.
5.Deliberações Tomadas: 5.1 – No primeiro assunto abordado o Relator apresentou ao Conselho para homologação a Norma Técnica n° 001/01 com as alterações sugeridas na reunião anterior do Conselho (Ata 56 – 17/09/2001). 5.2 - O Conselho foi unânime em homologar e aprovar a nova redação da Norma Técnica nº 001/01. 5.3 - No segundo assunto relacionado, definiu-se como Presidente da Comissão o MAJ QOBM/Comb. BLUMM, cabendo ao mesmo convocação dos demais integrantes da referida comissão e apresentação da proposta contendo os parâmetros do assunto abordado para futura apreciação do Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico. 5.4 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA - 1º TEN QOBM/Adm.
Secretário

RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - CEL QOBM/Comb.
Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de novembro de 2001

Referência: Processo nº 052-000.104/2000.
Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal.
Assunto: Concorrência nº 02/2000, objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação de imóveis.
Considerando que os serviços objeto da licitação em epígrafe já não atende mais os interesses da Polícia Civil do Distrito Federal e, com base no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, REVOGO a licitação na modalidade Concorrência nº 02/2000, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis.

CELSO MOREIRA FERRO JUNIOR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

Os Titulares dos órgãos cedentes e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996.

DE UO: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO
UG: 160101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARA UO: 15101 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UG: 260101 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO: 12.131.3200.8505.0012

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
34.90.34	100	1.387.564,00

OBJETO: cobrir despesas com publicidade e propaganda.

EURIDES BRITO DA SILVA
U.O. Cedente

WELINGTON LUIZ MORAES
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 NOVEMBRO DE 2001

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, que trata dos parcelamentos de solo para fins urbanos no Distrito Federal, e artigo 2º, inciso II, IV e XIII, do Decreto nº 15.929, de 21 de setembro de 1994, que aprova o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

1 – Aprovar o Parecer nº 017/2001 – CONAM, exarado no Processo nº 191.000.241/2000, pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia, que concluiu pela concessão de Licença Ambiental para o parcelamento rural do CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES PARK BRASÍLIA.

2 – Determinar que as exigências constantes no Parecer Técnico nº 04/2001, da Subscomissão de Análise do relatório de Impacto Ambiental Prévio – RIAP, sejam consideradas pela Subsecretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal- SUMAM/SEMARH na Licença de Instalação, podendo ainda, aquele Órgão exercer poder discricionário afim de deliberar sobre as restrições, recomendações ou exigências que constarem do procedimento de Licenciamento Ambiental.

3 – Deliberar conclusiva e favoravelmente acerca da viabilidade ambiental desse empreendimento, sugerindo a continuidade do processo de licenciamento dentro do que se encontra previsto na legislação em vigor.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA N.º 132-SEDUH, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto n.º 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto n.º 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo n.º 260.008.356/2001, resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação de estacionamento público entre os módulos 52 e 54, na Quadra 607, no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, na Região Administrativa Plano Piloto – RA-I, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 20/2001 e no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 20/2001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 8 de novembro de 2001

PROCESSOS : 260.007.998/2001
INTERESSADO: AMERICEL S/A
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da AMERICEL S/A, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas com tarifas telefônicas no corrente exercício. Relativo a 2001NE00968Z.

PROCESSOS : 260.007.687/2001
INTERESSADO: CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), referente a despesa com fornecimento de água no corrente exercício. Relativo a 2001NE00972.

PROCESSOS : 260.007.688/2001
INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor estimativo de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a consumo de energia elétrica nesta Secretaria. Nota de Empenho 2001NE00969.

Em 12 de novembro de 2001

PROCESSOS : 260.007.662/2001
INTERESSADO: ABC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da ABC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS, no valor estimativo de R$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), referente a despesa com taxa de manutenção do mês de novembro/2001. Nota de Empenho 2001NE00975.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001(*)

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 892/95, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, e Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Aprovar o edital de licitação para contratação de entidades, comprovadamente especializadas, para executar ações de educação profissional por meio de 22 (vinte e dois) cursos, para atender a 10.000 (dez mil) jovens em busca do primeiro emprego, na faixa etária de 16 a 24 anos, inscritos nas Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC's, em conformidade com as especificações constantes do anexo I (Projeto Básico) do Edital.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL MARQUES DE SOUSA
Presidente em exercício

_____
(*)Republicada por ter saído com incorreção do original (numeração), no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2001, pàg 11.

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 13 DE NOVEMBRO 2001

O Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 892/95, juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, e Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998, resolve:

Art 1º Aprovar a contratação do SENAI para ministrar cursos profissionalizantes destinados aos

treinandos do Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional, objeto do Processo nº 170.000176/2001.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARQUES
Bancada do Governo

ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Bancada dos Trabalhadores

GEORGE IBRAHIM OBEID
Bancadas dos Empregadores

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11961 – DATA 26/09/2001 – HORA 19:50 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
357	VALES TRANSPORTES
38	PASSES ESTUDANTIS
03	VALES REFEIÇÃO – VALOR UNITÁRIO 6,50
02	VALES REFEIÇÃO – VALOR UNITARIO 5,00
01	CALCULADORA

TERMO DE APREENSÃO Nº 11962 – DATA 02/10/2001 – HORA 16:10 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO CÉSAR BARROSO FREIRE

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
93	VALES TRANSPORTES

TERMO DE APREENSÃO Nº 11963 – DATA 02/10/2001 – HORA 16:26 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: AMARO ALVES DE OLIVEIRA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
64	VALES TRANSPORTES
26	PASSES ESTUDANTIS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11964 – DATA 04/10/2001 – HORA 16:51 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	VALE TRANSPORTE

TERMO DE APREENSÃO Nº 11965 – DATA 10/10/2001 – HORA 17:02 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LEÔNCIO ALVES DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
45	PASSES ESTUDANTIS
01	CALCULADORA
483	VALES TRANSPORTES
50	VALES TRANSPORTES

TERMO DE APREENSÃO Nº 11966 – DATA 11/10/2001 – HORA 15:15 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO DIVINO P. GOMES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
05	RELOGIOS DE PULSO

TERMO DE APREENSÃO Nº 11967 – DATA 11/10/2001 – HORA 18:22 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ AUGUSTO PRADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	EXPOSITOR EM PANO CONTENDO BIJOUTERIAS DIVERSAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11968 – DATA 17/10/2001 – HORA 19:40 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: EDIVAN FERREIRA VERAS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
23	VALES TRANSPORTES
01	PASSE ESTUDANTIL

TERMO DE APREENSÃO Nº 11969 – DATA 24/10/2001 – HORA 18:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: DILVANIRA APARECIDA MENDES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
51	CINTOS FEMININO EM SILICONE
08	BONECAS CORAÇÃO DE ARTESANATO
03	BOLSAS FEMININAS EM SILICONE
55	ALÇAS EM SILICONE P/ SOUTIEN
01	EXPOSITOR EM ARAME

TERMO DE APREENSÃO Nº 11970 – DATA 24/10/2001 – HORA 19:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: LEANDRO LIMA DA SILVA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CARRINHO P/ VENDA DE CHURROS
01	BOTIJAO DE GÁS PEQUENO
01	BOMBA INJETORA DE DOCE (MANUAL)
01	BATERIA AUTOMOTIVA
01	FOGAREIRO
01	ESTUFA EM VIDRO
01	TACHO GRANDE, 01 PANELA PEQUENA, 01 ESCORREGADOR , 01 PEGADOR, 01 MASSEIRA (MANUAL)

TERMO DE APREENSÃO Nº 11971 – DATA 07/11/2001 – HORA 13:23 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: OBADIAS DA SILVA UCHÔA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	EXPOSITOR EM TECIDO E TUBOS DE ALUMÍNIO
-	BIJOUTERIAS ARTESANAIS DIVERSAS (COLARES, PULSEIRAS, BRINCOS)
01	BOLSA

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Art.53, Inciso LXX, do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, torna público que fará realizar Concurso com vistas a selecionar as 3 (três) melhores quadras decoradas para o Natal de 2001, denominado “Decore sua Quadra Neste Natal”.

I - OBJETO: As Quadras, Blocos e Edifícios do Núcleo Bandeirante, exceto o SMPW, a Vargem Bonita e o Setor de Chácaras;
II - INSCRIÇÕES: Serão realizadas na Divisão Regional de Cultura da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, sito na 3ª Av. Praça Padre Roque, Projeção II, no período de 16/11 a 06/12/2001, de 08 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda à sexta - feira;
III - SELEÇÃO: Será realizada por uma Comissão Julgadora composta por 07 (sete) membros de diversos segmentos da comunidade, presidida pelo Administrador Regional;
IV - CRITÉRIOS: Serão observados os quesitos: a) Beleza, b) Originalidade, c) Maior número de participantes por quadra;
V - PREMIAÇÃO: A Quadra, Bloco ou Edifício vencedor receberá os seguintes prêmios: 1º Lugar- 02 (duas) passagens aéreas Bsb/ Rio/Bsb; 2º Lugar- 01(uma) TV em cores vinte polegadas; 3º Lugar- 01(um) DVD, que serão patrocinados por empresários do Núcleo Bandeirante;
VI - AVALIAÇÃO / JULGAMENTO: Ocorrerá nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de dezembro de 2001, a partir das 19h30.
VII – ENTREGA DOS PRÊMIOS : Terá efeito no dia 19(dezenove) de Dezembro na Praça Padre Roque, às 19h 30, durante o evento do Programa Culto Ecumênico;
VIII - REGULAMENTO: Estará à disposição dos interessados no local descrito no item II, da presente Ordem de Serviço , no horário comercial;
IX - DISPOSIÇÕES FINAIS : A Administração Regional reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o presente Concurso na forma da Lei Vigente; o Concurso se exaure com a classificação e premiação dos 03 (três) vencedores; os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora, de acordo com a Legislação Vigente.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N° 87, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:

a) Processo nº 148.000.079/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
19	Caibros 5x6, tamanho médio de 1,50m	Péssimo

b) Processo nº 148.000.179/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Botijão de gás vazio, velho	Bom
01	Fogão com quatro bocas, velho	Péssimo
46	Tábuas, tamanhos diversos	Péssimo
18	Caibros usados, pedaços de tamanhos diversos	Péssimo
-	Utensílios domésticos velhos: balde plástico, panelas e roupas	Péssimo

c) Processo nº 148.000.326/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
90	Estacas de eucalipto, usadas, tamanhos diversos	Péssimo

d) Processo nº 148.000.410/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Ferro de passar roupa, em péssimo estado, velho	Péssimo
01	Lona azul pequena	Regular
01	Caixa com roupas usadas e velhas	Péssimo
01	Fogão velho, sem queimadores e sem as tampas superiores e do forno	Péssimo
01	Sofá de dois lugares, velho, em péssimo estado	Péssimo
01	Cobertor velho	Péssimo
01	Lençol velho	Péssimo
04	Grades de ferro com 2m² em péssimo estado	Péssimo
02	Caixilhos de madeira em péssimo estado	Péssimo
01	Portão tipo grade de ferro com 2,10x0,80m, velho, em péssimo estado	Péssimo
01	Tambor de ferro de 200 litros	Péssimo
01	Frigideira velha	Péssimo
02	Panelas velhas	Péssimo
01	Pia de granito, velha	Péssimo
03	Pratos de vidros usados	Péssimo
03	Colheres, usadas	Péssimo

e) Processo nº 148.000.411/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
05	Telhas de fibrocimento, velhas 2,44x0,50m	Regular
06	Chapas de madeirites velhas	Péssimo
05	Caibros 0,60x0,05 com 2,00m de comprimentos	Péssimo

f) Processo nº 148.000.784/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
48	Metros cúbicos de terra vermelha	Bom
06	Metros cúbicos de brita	Bom

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3626* , de 20 de novembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	4381/81	MS	Revisão de Concessão	VALTINA PESSANHA DE CARVALHO
2	4424/83	JM	Aposentadoria	JOSE GONCALVES FILHO
3	997/89	JM	Aposentadoria	MARIA SILVA DE OLIVEIRA TZEMOS
4	1585/89	JM	Aposentadoria	ANIBAL AUGUSTO PEREIRA
5	1719/89	JM	Aposentadoria	JOSE VIEIRA DOS SANTOS
6	2070/90	JC	Ata de órgãos colegiados	FCDF
7	728/91	JM	Aposentadoria	ARLINDO PEREIRA LISBOA
8	3477/91	MS	Aposentadoria	ANTONIO JANSEN PEREIRA
9	6288/91	JC	Aposentadoria	TAILÂNDIA FLÁVIA ARAGÃO PAULA
10	6669/91	JC	Pensão Civil	MARIA DE LOURDES DE LIMA
11	6903/91	MA	Aposentadoria	LUIZ VENANCIO VERAS
12	7461/91	PM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Gestão Administrativa
13	1363/92	JM	Aposentadoria	MARIA HELMA HOLANDA PEDROSA
14	1558/92	MA	Aposentadoria	JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA
15	2797/92	JC	Aposentadoria	ANTONIA FERREIRA DE CASTRO
16	2802/92	JC	Aposentadoria	OSAHIR GOMES DE OLIVEIRA
17	3537/92	JM	Aposentadoria	FRANCISCO SABINO DE SOUZA
18	4336/92	JM	Aposentadoria	MARIA DE LOURDES MOURA E SILVA FRANCA
19	116/93	JM	Aposentadoria	NADIR VIEIRA SILVA
20	2098/93	JC	Fiscalização de Pessoal	SEA
21	3123/93	JC	Pensão Civil	MARLENE FONSECA ROSSI
22	4928/93	JM	Pensão Civil	MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
23	7496/93	JC	Aposentadoria	LUCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA
24	629/94	JC	Aposentadoria	MARY BENEVIDES GOMES
25	1638/94	MS	Aposentadoria	ANA NERI DE SOUSA TSCHIEDEL
26	2331/94	MA	Aposentadoria	MARIO GONCALVES DE LIMA
27	3060/94	JM	Aposentadoria	WILMAR RORIZ
28	3819/94	PM	Outros Ajustes	3ª ICE Acomp
29	3840/94	MA	Pensão Civil	MARIA ISA DIAS SOARES
30	4195/94	PM	Tomada de Contas Especial	DETRAN
31	5362/94	JM	Aposentadoria	JURAMIS PENA LOBO
32	7241/94	PM	Tomada de Contas Anual	SEG
33	2771/95	PM	Tomada de Contas Especial	RA I
34	5001/95	JM	Aposentadoria	ANA MARIA RODRIGUES DIAS
35	5531/95	JM	Pensão Civil	SEVERINA DOMINGUES CARRICO
36	5601/95	MA	Aposentadoria	MARILDA GUIMARAES M. PEREIRA
37	2397/96	MA	Admissão de Pessoal	CODEPLAN
38	2813/96	JC	Aposentadoria	VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI
39	2881/96	JM	Contrato	NOVACAP
40	2964/96	MS	Contrato	DETRAN - ENCON ENGENHARIA LTDA
41	4107/96	MA	Aposentadoria	FRANCISCA DOS REIS MARTINS
42	4111/96	JC	Ação Judicial ou Mandado de Segurança	PROC.MARCIA FERREIRA
43	4516/96	JC	Aposentadoria	IDAIR ALVES RIBEIRO
44	4748/96	JM	Aposentadoria	MARILDA DIAS DA SILVA
45	5637/96	MA	Aposentadoria	AHIZIL SILVA
46	5941/96	MA	Aposentadoria	ROMILDES LEANDRO DE ANDRADE
47	6095/96	MA	Auditoria de Regularidade	SEFP
48	6419/96	JC	Aposentadoria	NELMA FERREIRA DAS GRACAS
49	6457/96	JC	Aposentadoria	NILDEIA MARIA SODRE BONFIM
50	6691/96	MA	Admissão de Pessoal	NOVACAP
51	6913/96	JM	Aposentadoria	Ivo Sestrem
52	151/97	JM	Aposentadoria	José Pereira Coelho
53	234/97	JM	Admissão de Pessoal	DER-DF
54	989/97	JM	Aposentadoria	Wania Pazzini
55	1067/97	MS	Aposentadoria	Laura Maria Soares Nogueira
56	1237/97	JM	Aposentadoria	Eurimar Reis do Rêgo
57	1366/97	JC	Aposentadoria	MARIA DO CARMO MUNIZ SOARES
58	1600/97	MA	Aposentadoria	Josefa Claudice dos Santos
59	2117/97	JM	Tomada de Contas Anual	RA IV
60	2569/97	JM	Aposentadoria	João Lucio da Silva
61	3911/97	JC	Subvenção	FSS/DF
62	4499/97	JC	Aposentadoria	Ruberval Macedo Melo
63	4574/97	JM	Aposentadoria	Maria Delvair Dias dos Reis
64	4611/97	PM	Auditoria Integrada	SEFP
65	236/98	JC	Aposentadoria	Walmar Ribas Júnior
66	728/98	JC	Contrato	3ª ICE Acomp
67	1130/98	MA	Tomada de Contas Especial	FCDF
68	1311/98	JC	Aposentadoria	Amelia Borges Marwell

69	1828/98	MS	Aposentadoria	Francisco do Nascimento Freitas
70	1866/98	JM	Aposentadoria	Raimunda Maria Araújo dos Santos
71	2240/98	PM	Auditoria de Regularidade	SAssucena
72	2276/98	JC	Aposentadoria	Armando Augusto Peixoto
73	3217/98	JM	Aposentadoria	Maria José Cardoso Véras
74	3468/98	MA	Aposentadoria	Sônia Maria Campos da Silva Melo
75	3697/98	PM	Aposentadoria	Eliana Alves de Campos
76	3858/98	JM	Aposentadoria	Maria Matilde Coelho
77	4102/98	MA	Aposentadoria	Cleide Maria Ferreira e Cruz
78	4539/98	JM	Aposentadoria	Lúcia de Fátima Almeida Diógenes
79	4643/98	MS	Pensão Civil	Maria Francisca Nery Barbosa
80	4645/98	MS	Aposentadoria	Francisco Cosme Sobrinho
81	4722/98	JC	Pensão Civil	Maria Varonilia de Araujo
82	4929/98	JC	Aposentadoria	Ana Maria Rebouças Coelho Lima
83	4989/98	JM	Aposentadoria	Maria Luzia da Silva
84	152/99	JC	Tomada de Contas Especial	SEA
85	1039/99	MA	Aposentadoria	Hiran Ferreira
86	1095/99	MA	Aposentadoria	José Mario Jacinto
87	1192/99	MA	Ata de órgãos colegiados	CEASA
88	1796/99	MA	Revisão de Concessão	Augusta Borges Ramos
89	2605/99	PM	Prestação de Contas Anual	BRB-CFI
90	2741/99	MA	Aposentadoria	José Henrique Moura de Assunção
91	3353/99	MS	Tomada de Contas Anual	SEA
92	786/00	MS	Aposentadoria	Maria Cecília Fernandino
93	812/00	MS	Aposentadoria	Lara Fonseca Braga Aranha
94	822/00	MA	Aposentadoria	Maria Rosinalva Martins dos Santos
95	825/00	MS	Aposentadoria	Maria Rocha da Silva
96	1422/00	JC	Revisão de Concessão	SADATOSHI ARIKAWA
97	1635/00	MS	Aposentadoria	ELZA VIDAL PINTO
98	1698/00	MA	Aposentadoria	Olinda Ferreira dos Santos
99	1814/00	JC	Aposentadoria	Maria Ângela Raja Gabaglia
100	1882/00	MA	Aposentadoria	Romulo Sulz Gonsalves
101	1973/00	JM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
102	2042/00	JM	Tomada de Contas Anual	RA XIX
103	2682/00	MA	Representação	Dep. WASNY DE ROURE
104	57/01	MA	Tomada de Contas Anual	DA
105	407/01	JC	Contrato	TCDF
106	947/01	MS	Aposentadoria	Lenita Valeria da Silva
107	959/01	MA	Aposentadoria	Luzia Ferreira Costa
108	968/01	MA	Aposentadoria	Elias Gomes de Aguiar
109	969/01	MS	Aposentadoria	Francisco Brandão Turíbio
110	1005/01	MS	Aposentadoria	Ana Maria da Silva
111	1078/01	MA	Revisão de Concessão	ELOYSIO RIBEIRO SOUZA
112	1087/01	MS	Aposentadoria	Valdeci de Souza Ferreira
113	1095/01	MA	Aposentadoria	Luiz Camillo Furtado

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 14/11/2001 às 15:42 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3627* , de 22 de novembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	423/72	JC	Pensão Civil	NAIR DIAS AGUIAR
2	3850/82	JM	Aposentadoria	Vicente Paulo Dutervil Colas Filho
3	13/89	JM	Aposentadoria	MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA
4	1694/90	JC	Aposentadoria	ABDO CAREZ WANIS
5	3052/90	PM	Tomada de Contas Especial	SAB
6	3864/91	JC	Aposentadoria	WALDIVINO FERREIRA
7	6308/91	JM	Admissão de Pessoal	Secretaira de Educação do DF
8	6670/91	JC	Pensão Civil	MARIA DA GLORIA FERREIRA DIAS
9	599/92	JC	Aposentadoria	CARMENISIA JACOBINA AIRES GOMES
10	762/92	JM	Aposentadoria	JOAO EUDES FERNANDES
11	3541/92	JC	Aposentadoria	LAUDEMIRO CORREIA DE FREITAS
12	3662/92	JC	Pensão Civil	VERA LUCIA SILVA NEIVA
13	4519/93	JM	Aposentadoria	DEUSDEDITH MENEZES MAGALHAES
14	1129/94	JC	Pensão Civil	LUZIA ROMANA FERREIRA
15	2244/94	JC	Aposentadoria	ONEIDA DE FATIMA FREITAS
16	3000/94	PM	Tomada de Contas Especial	FSS-DF
17	4617/94	JM	Aposentadoria	ANGELA MARIA MUGNATTO
18	5066/94	JC	Aposentadoria	JOSE DOS SANTOS FILHO
19	7253/94	JM	Pensão Civil	HELENA RODRIGUES DE CARVALHO
20	476/95	PM	Tomada de Contas Especial	DETRAN
21	1459/95	JC	Aposentadoria	ORLANDO ALVES DE ALENCAR
22	1875/95	JC	Aposentadoria	VASCO DE SOUZA
23	5329/95	JM	Contrato	BRB S/A
24	5761/95	JC	Aposentadoria	CARLOS EDIL F. FORTES
25	2125/96	JC	Aposentadoria	ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
26	2242/96	JM	Aposentadoria	LAUCILIO DE OLIVEIRA SOUZA
27	5520/96	JC	Aposentadoria	JOSE ABDALA BADAUY
28	2435/97	JM	Tomada de Contas Anual	RA XIV
29	2452/97	JM	Aposentadoria	Luzia Dalva Gonçalves
30	2724/97	PM	Tomada de Contas Anual	RA III
31	3286/97	JC	Aposentadoria	Doraci Amboni
32	3305/97	JM	Aposentadoria	Antonio de Pádua Silva Miranda
33	4766/97	JM	Aposentadoria	Vicente de Paula Gomes
34	5106/97	JM	Aposentadoria	João Bosco Pacheco
35	1321/98	JC	Aposentadoria	Candido Roberto da Silva Santos
36	2091/98	JM	Aposentadoria	Onelice Marques Nogueira Silva
37	2397/98	JC	Aposentadoria	Diva Thereza Barbosa Guimarães
38	3542/98	JM	Representação	PMDF
39	3599/98	JM	Admissão de Pessoal	CODEPLAN
40	3988/98	PM	Tomada de Contas Anual	PCDF
41	4027/98	JC	Tomada de Contas Anual	CBMDF - 053.000.519/98
42	823/99	JC	Licitação	TCDF - 2ª ICE- ACOMP
43	1162/99	PM	Representação	SE, FEDF, SES e FHDF
44	1946/99	JM	Aposentadoria	Sebastião Santana Cézar
45	2124/99	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
46	489/00	JM	Ata de órgãos colegiados	3ª ICE - Div. Acompanhamento
47	565/00	JM	Aposentadoria	Áurea Maria Pereira Ervilha
48	622/00	JM	Tomada de Contas Especial	FUNPEB
49	699/00	PM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
50	737/00	JM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
51	870/00	JM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	SEF
52	919/00	JM	Auditoria de Regularidade	SEFP
53	986/01	JM	Pensão Civil	MARIA DAS DORES ROQUE
54	1079/01	JM	Revisão de Concessão	GRINAURA DOS SANTOS REIS
55	1217/01	JM	Pedido de Prorrogação de Prazo	Secretaria de Gestão Administrativa

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 14/11/2001 às 15:44 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).